
PROJETO DE LEI Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 2.051, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS JUVENTUDES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.051, de 18 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Picuí – Conselho Municipal da Juventude de Picuí, órgão de representação da população jovem, de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, de composição paritária entre representantes governamentais e não governamentais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Acrescenta -se o Capítulo V-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V-A – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art.8º-A – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – FMDJP, como instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento e apoio à juventude no âmbito do Município, segundo as deliberações do Conselho Municipal da Juventude de Picuí.

SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art.8º-B – Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – FMDJP:

- I – dotações orçamentárias que lhes forem destinadas no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;
- II – recursos provenientes de transferências do governo estadual e federal, ou de outros fundos ou programas específicos;
- III – doações, contribuições e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

- IV – Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;
- V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo;
- VI – multas e outras receitas eventuais, destinadas ao Fundo por legislação específica;
- VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços, devidamente habilitadas;
- VIII – outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei.

Art. 8º - C – O Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí será gerido pelo Gabinete do Prefeito, sob supervisão e orientação do Conselho Municipal da Juventude de Picuí, que terá a atribuição de propor o estabelecimento de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, cabendo a seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;
- II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, devendo-se priorizar:

- I – os programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda;
- II – as atividades de cultura, esporte, lazer e inclusão social;
- III – as ações de saúde e bem-estar direcionadas aos jovens;
- IV – as iniciativas de educação e promoção dos direitos dos jovens;
- V – o apoio aos projetos que visem o protagonismo juvenil e a participação cidadã.

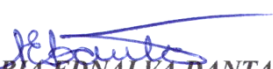
§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – CMDJP deverá elaborar e aprovar, até o mês de novembro de cada exercício, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – PB, destinado à execução no exercício financeiro subsequente.

§3º. Anualmente o Gabinete do Prefeito, entre janeiro a março do exercício seguinte ao anterior, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude de Picuí – FMDJP ao Conselho Municipal da Juventude de Picuí, que emitirá Resolução lhe aprovando, aprovando com ressalvas ou desaprovando, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 23 de março de 2026.



JOZELMA CECILIA COSTA DANTAS
- Presidente -



MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -



ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 2.051, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS JUVENTUDES.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

RECIBO

DESPACHO

23/03/2026


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A C.C.J.R. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 013/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2026

KEILES LUCENA DE MACEDO

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2026.

- 1º Secretário -

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 2.051, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS JUVENTUDES.

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2026.

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

- Presidente -

DIOGO MARQUES DE OLIVIERA

- Relator -

ADAILTON FERREIRA DE LIMA

-Membro-

DESPACHO

23/03/2026


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A C.O.F. para as devidas providências.

RECIBO

Recebi, nesta data designo o Vereador **DIOGO MARQUES DE OLIVIERA**, relatora para o **Projeto de Lei nº 013/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em _____ de _____ de 2026

RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2026

DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: _____ de _____ de 2026

- 1º Secretário -